

## **PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

### **PROJETO DE LEI Nº 21, DE 29 DE ABRIL DE 2025**

**OBJETO:** Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Carmópolis de Minas para o exercício de 2026 e dá outras providências.

**AUTORIA:** Poder Executivo

**RELATOR:** Vereador Claudinei Vicente da Silveira

### **PARECER**

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como finalidade estabelecer as bases para a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), fixando metas e prioridades da administração pública municipal, além de indicar os riscos fiscais que podem afetar as contas públicas no exercício seguinte. Trata-se de instrumento indispensável ao planejamento e à execução das políticas públicas, nos termos do ordenamento jurídico pátrio.

### **1. FUNDAMENTAÇÃO, COMPETÊNCIA, TRAMITAÇÃO E QUÓRUM**

Verifica-se que a matéria é de competência do Município, conforme preceituam o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, combinado com os arts. 165, inciso II, §2º, e com o art. 171, inciso II, alínea “a”, da Constituição do Estado de Minas Gerais.

A Lei Orgânica Municipal também prevê essa competência em seu art. 11, inciso IV, e atribui ao Prefeito a iniciativa do projeto, conforme art. 47, inciso IV.

O art. 130 da Lei Orgânica estabelece que:

“A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, incluindo as despesas correntes e de capital para o exercício financeiro subsequente; orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual; disporá sobre alterações na legislação tributária; e estabelecerá a política de aplicação dos recursos ao desenvolvimento socioeconômico.”

O projeto foi recebido dentro do prazo legal, nos termos do art. 127, inciso II, da Lei Orgânica Municipal.

## **2. ANÁLISE CONTÁBIL**

A Assessoria Contábil da Câmara Municipal analisou os aspectos financeiros e técnicos do projeto e emitiu **parecer favorável**, destacando sua conformidade com os princípios da responsabilidade fiscal e equilíbrio orçamentário.

## **3. TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO**

Por se tratar de matéria de natureza orçamentária, este Projeto de Lei deverá ser apreciado em **dois turnos de votação**. O quórum exigido para sua aprovação é de **maioria simples**, conforme o art. 130 do Regimento Interno, não havendo disposição em contrário na legislação superior (art. 47 combinado com o art. 166, § 7º da CF/88).

## **4. EMENDA APRESENTADA**

### **Texto da Emenda:**

**Art. 1º** O art. 36 do Projeto de Lei nº 21, de 29 de abril de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 36 (...)*

*§ 1º (atual parágrafo único)*

*§ 2º Fica vedada a utilização de recursos destinados ao pagamento da folha de pessoal ativo, inativo e pensionista como fonte de anulação de dotações orçamentárias para fins de suplementação, nos termos do inciso I deste artigo.*

### **Justificativa:**

A emenda visa resguardar os recursos destinados à folha de pagamento dos servidores públicos municipais, impedindo que sejam utilizados como fonte para abertura de créditos suplementares. Tal medida reforça a segurança jurídica e financeira da administração, protegendo os direitos dos servidores e assegurando a regularidade no cumprimento das obrigações salariais do Município. Além disso, promove maior responsabilidade e transparência na gestão dos recursos públicos.

## **5. MÉRITO**

A análise do mérito do projeto compete aos nobres Vereadores. No entanto, do ponto de vista da legalidade, constitucionalidade e juridicidade, não se identificam vícios que impeçam a regular tramitação da proposição até sua apreciação final pelo Plenário.

## **6. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Comissão opina pela legalidade, constitucionalidade e juridicidade **do Projeto de Lei nº 21, de 29 de abril de 2025**, que “***Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Carmópolis de Minas para o exercício de 2026 e dá outras providências***”, estando apto a ser apreciado em Plenário em sua forma original, bem como com a emenda apresentada.

**Carmópolis de Minas, 17 de julho de 2025.**

**Ver. Marcelo de Freitas dos Reis**

Presidente

**Ver. Claudinei Vicente da Silveira**

Relator

**Ver. Gilberto Arnaldo de Freitas**

Secretário

## **ATA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, às 16 horas, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Carmópolis de Minas, reuniu-se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sob a presidência do vereador Marcelo de Freitas dos Reis. O presidente designou o vereador Claudinei Vicente da Silveira como relator e o vereador Gilberto Arnaldo de Freitas como secretário.

Na ocasião, foram apreciadas as seguintes matérias legislativas:

- **Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 15, de 07 de abril de 2025**, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências e suas respectivas emendas (01, 02 e 03)
- **Projeto de Lei nº 21, de 29 de abril de 2025**, que estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Carmópolis de Minas para o exercício de 2026 e dá outras providências e sua emenda nº 01.
- **Projeto de Lei nº 32/2025**, que denomina a Unidade Básica de Saúde Celinha Alvim – UBS, localizada no Bairro Lourdes;
- **Projeto de Lei Ordinária nº 33/2025**, que institui o Programa de Incentivo ao Talento Carmopolitano no Município de Carmópolis de Minas.

Após leitura e análise dos pareceres apresentados pelo relator, todas as proposições receberam parecer favorável dos membros da Comissão quanto à legalidade. Quanto ao mérito, as matérias e suas respectivas emendas serão analisadas pelos senhores vereadores em plenário.

Os Vereadores Marcelo e Gilberto pediram que constasse que eles são contrário às emendas nºs 01, 02 e 03 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 15/2025.

Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a reunião, determinando a lavratura da presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada por todos os membros da Comissão.

Carmópolis de Minas, 17 de julho de 2025.

**Ver. Marcelo de Freitas dos Reis**  
Presidente

**Ver. Claudinei Vicente da Silveira**  
Relator

**Ver. Gilberto Arnaldo de Freitas**  
Secretário